

45.2018.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto: [Promoção] Relator: Des(a). ALEXANDRE ELIAS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [EDUARDO BASILIO DE ARAUJO - CPF: 688.203.301-30 (EMBARGANTE), RENATA DE NADAI WROBEL DE ARAUJO - CPF: 005.769.289-09 (ADVOGADO), MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO - CNPJ: 03.507.415/0013-88 (EMBARGADO), CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0007-30 (REPRESENTANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0020-07 (EMBARGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROMOÇÃO RETROATIVA – POLICIAL MILITAR – ACÓRDÃO QUE MANTEVE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – ALEGADOS VÍCIOS DE OMISSÃO E OBSCURIDADE – NÃO RECONHECIDOS – VÍCIOS INEXISTENTES – INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR A MATÉRIA – PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA – IMPERTINÊNCIA – DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA NO ACÓRDÃO AOS ARTIGOS SUPOSTAMENTE VIOLADOS – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente devem ser acolhidos quando presente, na decisão embargada, quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, erro material, obscuridade, contradição ou omissão, o que não ocorreu na hipótese, visto que o recurso foi manejado buscando apenas a rediscussão da matéria fática e jurídica já apreciada e decidida com clareza e fundamentação no acórdão impugnado. 2. O Julgador não está obrigado a citar todos os artigos de lei invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de forma clara e precisa os argumentos de sua convicção, com incidência das normas legais ou jurisprudência em que baseia sua decisão, sendo, portanto, desnecessário o chamado prequestionamento explícito.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Oposto nos autos do(a) Apelação 9502/2019 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35936 / 2020. Julgamento: 14/12/2021. EMBARGANTE - MARIA ELZA PENALVA (Adv. Dr(a). CARLOS EDUARDO MORAES DE SOUZA - OAB 14032/MT, Dr(a). VANDERLEI CHILANTE - OAB OAB/MT3533A), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr(a). TICIANO JULIANO MASSUDA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 22.561/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ILICITUDE DA PROVA EMPRESTADA DO INQUÉRITO POLICIAL - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Se o acórdão analisou, de forma clara e suficiente, as questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada na sentença, não há que se falar em omissão.

Apelação 79435/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79435 / 2009. Julgamento: 14/12/2021. APELANTE(S) - MILTON CANDIDO DE SOUZA (Adv. Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES - OAB 4979/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, NÃO EXERCEU O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, E DESPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO INVESTIGADOR DE POLÍCIA - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - OMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE - DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - NÃO RECOMENDAÇÃO - LEGALIDADE - VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADA - JULGAMENTO DO TEMA 22/STF - RE 560.960/DF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 1.030, II, CPC) - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

O acórdão fundamentou-se na legalidade da contraindicação do candidato na fase de investigação social, por ter omitido informações relevantes à Comissão, em desconformidade com o item 14.4 do Edital. Portanto, não

evidenciada divergência com a tese fixada no Tema 22 do C. STF.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012848-88.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo: CLEITON NORBERTO LEONCO DA SILVA (APELADO)

APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO — ARTIGO 485, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE. A extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, não se mostra admissível quando não obedecido o disposto no § 1º do mesmo artigo, pela ausência de intimação pessoal da parte para dar prosseguimento ao processo. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1012988-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: EXPEDITO NEVES DE SOUSA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo: RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

PAULO CESAR GOMES DO CARMO OAB - MT16409-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EMBARGADO)

Outros Interessados: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1012988-66.2019.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Assunto: [Auxílio-Doença Acidentário] Relator: Des(a). ALEXANDRE ELIAS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [EXPEDITO NEVES DE SOUSA - CPF: 905.779.731-34 (EMBARGANTE), PAULO CESAR GOMES DO CARMO - CPF: 690.762.431-15 (ADVOGADO), RODRIGO BRANDAO CORREA - CPF: 545.491.911-04 (ADVOGADO), INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0001-40 (EMBARGADO), INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0001-40 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACÓRDÃO QUE MANTEVE A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO - APONTADA A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INVIABILIDADE - VÍCIOS NÃO EXISTENTES - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA - ALMEJADO O PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DA MATÉRIA - IMPERTINÊNCIA - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AOS ARTIGOS SUPOSTAMENTE VIOLADOS - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não há que se cogitar de eventual contradição e omissão a ser saneada por embargos de declaração quando a parte pretende, na realidade, a rediscussão da matéria já apreciada de forma fundamentada. 2. Desnecessária a menção categórica aos artigos legais para o acesso às instâncias extraordinárias, quando apreciada a matéria pelo tribunal a quo.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003602-17.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: HENRIK VAN OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo: ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo: CLAUDIO JOSE DE ASSIS FILHO OAB - MT 9252-A (ADVOGADO)

Outros Interessados: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1000513-94.2021.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA (JUÍZO RECORRENTE)